Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

LEI Nº 2171 de 25 de junho de 1998.

"Considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Barreiro e Região-ASPRORUBA."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser Considerada de Utilidade Pública e Interesse Social a **Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Barreiro e Região-ASPRORUBA.**

Art. 2º- A Associação é registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Luziânia-GO, sob o nº 557, Livro A-13, Fls. 66 Vº, em 28.11.94, fundada no dia 30 de outubro de 1994 e cadastrada no CGC (M.F.), sob o nº 00.370.616/000l-54.

Art. 3º- A Entidade a que se refere a presente Lei, gozará de todas as vantagens, benefícios e assistências a que fazem jus as entidades assim declaradas em Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Art. 5º - A Direção da Unidade, devera encaminhar mensalmente, relatório de produtividade individual de todos os servidores atingidos pela presente Lei, à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Produtividade a que se refere esta lei, será aquela autorizada pela Divisão de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente paga pelo SIA/SIH/SUS-Goiás, comprovada ainda pelo relatório de Síntese da Produção fornecida pelo DATASUS.

Art. 7º - A data da efetivação do pagamento da referida gratificação será obrigatoriamente posterior ao repasse de verba do SUS-GO.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de proceder auditorias e fiscalizações, para correções de possíveis dístorções, quando necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei até no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.858 de 08 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal